



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21)-2976.2904 – email: gabinetedacontroladora.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 1624, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o artigo 4º da Resolução CGM nº 1.286, de 06 de março de 2017, que regulamenta os procedimentos para o aperfeiçoamento sobre os critérios de exame preventivo previsto pelo Decreto Rio nº 42.788, de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as novas regras introduzidas que impõem práticas de governança, compliance, gestão de riscos e controles internos às empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, conforme o Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que as entidades da Administração Indireta possuem estruturas de governança e controle, dentre as quais destacamos as auditorias internas e os conselhos fiscais, sendo esses subordinados ou vinculados à orientação técnica da Controladoria Geral nos termos do Regimento Interno, conforme Decreto nº 37.337/2013, e Decreto Rio nº 44.698/2018;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, em especial a possibilidade de adoção de regime excepcional de teletrabalho dos servidores em suas moradias;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, com declaração de situação de emergência no município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação de emergência pela pandemia do COVID-19 impõe a redução nos deslocamentos pela cidade entre unidades desta municipalidade situadas em diferentes endereços;

CONSIDERANDO que determinadas tarefas possuem impossibilidade ou dificuldade logística para a realização de teletrabalho, como é o caso da análise e liquidação de processos de fatura,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21)-2976.2904 – email: gabinetedacontroladora.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Resolução CGM nº 1.286, de 06 de março de 2017, que regulamenta os procedimentos para o aperfeiçoamento sobre os critérios de exame preventivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A liquidação contábil no Sistema FINCON dos processos da Administração Indireta será realizada no âmbito das próprias entidades.”

Art. 2º A liquidação contábil pelas entidades da administração indireta será assumida após atendimento à solicitação de cadastramento do perfil para liquidação da despesa junto à Controladoria Geral para o acesso dos usuários.

§1º As solicitações de cadastramento de perfil deverão ser realizadas através de ofício do titular da entidade, ou de seu substituto formalmente designado dirigido ao Controlador Geral, especificando: nome e código da unidade orçamentária do órgão, nome completo do servidor autorizado a realizar a liquidação contábil da despesa, sua matrícula, telefone do setor onde atua e seu e-mail, devendo ser anexado e encaminhado por meio eletrônico, através dos endereços cadastronfincon@gmail.com e cadastronfincon.cgm@pcrj.rj.gov.br.

§2º Os cadastramentos de que tratam o caput deste artigo serão realizados pela Subcontroladoria de Contabilidade, devendo ser informados à Subcontroladoria de Auditoria e Compliance, no mínimo semanalmente.

Art. 3º As alterações de indicação de servidores que estejam autorizados a realizar a liquidação contábil de despesa deverão adotar o mesmo procedimento de encaminhamento previsto no § 1º do art. 2º, sendo necessário incluir as informações sobre os servidores que devem ser excluídos do perfil de autorização de liquidação contábil da despesa, se for o caso.

Art. 4º A Subcontroladoria de Auditoria e Compliance da CGM Rio deverá adotar medidas de capacitação para o registro da liquidação contábil no Sistema FINCON, devendo, para tal, entrar em contato com os servidores cadastrados para fins de agendamento.

Art. 5º A Subcontroladoria de Auditoria e Compliance deverá proceder a verificações quanto à adequação dos exames de liquidação e dos respectivos registros no Sistema FINCON, mediante ações de *compliance* e auditoria baseadas em risco ou materialidade, devendo incluir essa ação no planejamento de trabalho do auditor interno que atua junto à entidade respectiva, no mínimo anualmente.

Parágrafo único. As ações de *compliance* e auditoria poderão utilizar ferramentas de análise de dados para verificação da integridade dos registros e de técnica de amostragem.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21)-2976.2904 – email: gabinetedacontroladora.cgm@pcrj.rj.gov.br

Art. 6º Os membros dos Conselhos Fiscais da Administração Indireta indicados pela Controladoria Geral deverão programar trabalhos periódicos para verificar a adequação dos procedimentos de liquidação contábil da despesa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.

MARCIA ANDREA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município